

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

L. S.

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, declarando sem effeito algum a autorisação concedida pelo governo provincial em officio de 8 de Outubro de 1877, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 92

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O officio de escrivão de orphãos do termo do Tieté, comarea de Capivary, é privativo e fica annexado ao cartorio de execuções civeis.

Art. 2.º Fica supprimido o segundo cartorio do officio de escrivão e tabellião do publico, judicial e notas do mesmo termo do Tieté.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, considerando privativo e annexando ao cartorio de execuções civeis o officio de escrivão de orphãos do termo Tieté, e bem assim supprimindo o segundo cartorio do officio de escrivão e tabellião do publico, judicial e notas, do mesmo termo, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 93

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á categoria de freguezia a capella de MBoy (Embou) no termo de Itapeccerica.

Art. 2.º O governo ouvindo as camaras municipaes de Itapeccerica e Cutia demarcará as divisas da referida freguezia.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de freguezia a capella de — MBoy (Embou) no termo de Itapeccerica, e autorizando o governo a marcar divisas, como acima se declara.

Para v. exe. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 94

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras :

§ 1.º Uma para o sexo feminino na freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio do Sapucahy, municipio da Franca.

§ 2.º Uma para o sexo masculino na freguezia de Santo Antonio da Rifaina, no municipio de Santa Rita do Paraizo.

§ 3.º Duas, sendo uma para cada sexo, na capella do Ribeirão Bonito, municipio de Brotas

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exe. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, creando uma cadeira para o sexo feminino na freguezia de Nossa Senhora do Patrocinio de Sapucahy, municipio da Franca; uma para o sexo masculino na freguezia de Santo Antonio da Rifaina, municipio de Santa Rita do Paraizo; e duas, sendo uma para cada sexo, na capella do Ribeirão Bonito, municipio de Brotas, como acima se declara.

Para v. exe. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte um dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

